PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ORGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PSF II – ALYRIO RIBEIRO DE PAIVA LOCALIZADO NA RUA RUTHE MASCARENHAS S/Nº, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO, conforme condições e especificações dispostas neste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 247.009,94 (duzentos e quarenta e sete mil, nove reais e noventa e quatro centavos)

DATA PARA INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 09/11/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 03/12/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/12/2026 às 08:30 (horário de Brasília)

REGIME DA CONTRATAÇÃO: Empreitada por menor preço global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

DAS FASES DO PROCEDIMENTO: Edital com invesão de fase (art. 17, §1º da Lei 14.133/2021)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS: Não será exigida a apresentação de amostras.

INTERVALO MINIMO ENTRE OS LANÇES: R$ 1,00

PLATAFORMA: https://www.bll.org.br/

DAS GARANTIAS: Será exigida garantia da proposta, do contrato e adicional caso necessário.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO MG** sediada rua Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, Nº 01, centro, por meio do Senhor Prefeito **Guilherme de Souza Nogueira** e Senhora **Gislene Aparecida Ferreira** – Agente de Contratação, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA, na forma ELETRÔNICA**, julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de **DISPUTA ABERTO**, com previsão de **INVERSÃO DE FASES** (habilitação antecedendo a fase de proposta e lances – art. 17, §1º), nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 015/2025 e do Decreto Municipal nº 016/2025, IN SEGES 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006** e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PSF II – ALYRIO RIBEIRO DE PAIVA LOCALIZADO NA RUA RUTHE MASCARENHAS S/Nº, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO***, de acordo com as regras e condições dispostas neste Edital**,** de acordo com as regras e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O valor da contratação está estimado em R$ 247.009,94 (duzentos e quarenta e sete mil, nove reais e noventa e quatro centavos).

OBS: Para a definição do valor foi estimado os seguintes parâmetros: **SINAPI: MG 09/2026 e SICOR MG 07/2026 (região leste)**

1.3 - Os preços apresentados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços estimados constantes do item anterior.

1.4 - Adotou-se a modalidade de **CONCORRENCIA ELETRONICA** uma vez, que se tratar de **OBRA/SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA** aplicando-se o art. 6º, inciso XXXVIII c/c art. 55, inciso II alínea “a” da Lei 14.133/2021.

1.5 – Conforme previsão contida no art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 será adotado para este certame a **INVERSÃO DE FASES** conforma regramento abaixo definido.

2 - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições, conforme art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.1 – **MUNICÍPIO:** pessoa jurídica que promove a presente licitação.

2.2 – **PROPONENTE, INTERESSADOS, LICITANTE OU CONCORRENTE**: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.

2.3 – **EQUIPE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO**: grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados nesta licitação.

2.4 – **CONTRATANTE:** município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.

2.5 – **CONTRATADO:** pessoa física ou jurídica que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

2.6 – **ADMINISTRAÇÃO:** todos os órgãos, entidades ou unidades do município.

2.7 – **FISCALIZAÇÃO:** representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

2.8 – **CONCORRENCIA**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia;

2.9 – **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico **https://www.bll.org.br/.**

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos esponsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observará os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, e ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 -Não poderão disputar esta licitação:

I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, já que se trata de objeto de baixa complexidade com grande facilidade de mercado.

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - O impedimento de que trata o subitem VII será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

XIII - A vedação de que trata o subitem VIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 – DA GARANTIA DA PROPOSTA - Para poder participar do processo, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Empresa deverá realizar, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da concessão definido neste edital em R$ 247.009,94 (duzentos e quarenta e sete mil, nove reais e noventa e quatro centavos) deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.10 – O procedimento de devolução da garantia obedecerá às regras do art. 58, §§2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11 – A garantia da proposta quando feito através de instituição bancaria, a apólice, carta ou documento semelhantes deverá constar como beneficiário o Município de Rio Novo, devendo ainda estar devidamente quitada antes da data da sessão, devendo o licitante apresentar o respectivo comprovante de pagamento.

3.12 – DO CAPITAL MINIMO - Para participação nesta Concorrência a Empresa licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação estimado em R$ 247.009,94 (duzentos e quarenta e sete mil, nove reais e noventa e quatro centavos) (art. 69, §4º da Lei 14.133/2021)

3.13 – DA VISITA TECNICA - As Visitas Técnicas deverão ser realizadas por Responsáveis Técnicos das licitantes ou por representantes legalmente credenciados para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

3.13.1 - **O atestado de visita - ANEXO XVII** será emitido pelo Chefe do Departamento de Obras, Sr. Jeferson Ângelo Rosa; ou pelo Engenheiro Responsável da Prefeitura de Rio Novo, Sr. Arthur Fava Souza Reis – CREA/MG 253.605/D.

3.13.2 - A visita técnica ao local da obra será realizada nos dias 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de novembro e 1º de dezembro de 2026, das 13h às 16h, mediante agendamento prévio, a ser realizado pelo

telefone (32) 9160-0388 ou pelo e-mail licitacao@rionovo.mg.gov.br.

3.13.3 - A comprovação do Responsável Técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

3.13.4 - A licitante poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários no objeto do Edital em questão, conforme modelo do **ANEXO XVI. (Declaração de Conhecimento do Local Obra).**

3.13.5 - Este conhecimento permitirá a apresentação de uma proposta mais consistente e garantirá ao Município a normalidade durante a execução do contrato.

4 – DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO:

4.1 - A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.**

4.2 - A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na **contratação de obras** cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

4.3 - A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.4 – Justificativa para Antecipação da Fase de Habilitação Considerando o disposto no Art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, que permite a antecipação da fase de habilitação mediante ato motivado e explicitação dos benefícios decorrentes, apresentamos a seguinte justificativa para a inversão de fases no processo licitatório em questão.

a). Complexidade e Especificidade do Objeto: O objeto da licitação em tela, que consiste na contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PSF II**, que necessita ser providenciado o mais breve possível para não comprometer a adequada prestação dos serviços de atenção básica à saúde, especialmente quanto à segurança, salubridade, acessibilidade, conforto de usuários e servidores, organização dos ambientes e conservação da edificação. Tal obra ainda representa uma importante ferramenta e segurança patrimonial realmente relevante para a proteção dos bens que se encontram no interior o prédio. Este fato demanda uma análise prévia e minuciosa da capacidade técnica, operacional e financeira dos licitantes antes da apresentação das propostas.

b). Economia Processual: A antecipação da habilitação permitirá que apenas empresas efetivamente qualificadas participem da fase de lances, otimizando o tempo e os recursos da Administração Pública, tendo em vista o cronograma de execução do objeto. Desta forma, dúvidas e diligências poderá ser realizada de forma mais rápida com fito de não prejudicar os cronogramas de realização das obras. Além disso, ocorrerá redução significativa do risco de fracasso do certame devido à desclassificação posterior de empresas que não atendam aos requisitos técnicos e operacionais.

c) Segurança Jurídica e Operacional: Garantia de que todas as propostas apresentadas serão de empresas comprovadamente capazes de executar o objeto, minimizando riscos de contratações inadequadas; redução da probabilidade de recursos e impugnações relacionados à capacidade técnica dos licitantes, agilizando o processo licitatório.

d). Qualidade e Eficiência na Prestação dos Serviços: Assegura que apenas empresas com comprovada experiência e capacidade técnica participarão da fase de lances, elevando o nível de qualidade das propostas com maior probabilidade de contratação de empresa realmente qualificada para a execução dos serviços.

e) Transparência e Isonomia: A análise prévia da habilitação permite uma competição mais justa entre empresas efetivamente qualificadas, evitando propostas irreais ou inexequíveis; maior transparência no processo, uma vez que os critérios de habilitação serão avaliados antes da apresentação das propostas financeiras; celeridade no processo de contratação com a redução do tempo total do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação, geralmente mais demorada, será realizada antecipadamente; diminuição da probabilidade de atrasos decorrentes de diligências ou recursos relacionados à habilitação durante a fase de julgamento das propostas.

f) Economicidade: Potencial redução de custos para a Administração Pública, uma vez que apenas empresas realmente capacitadas participarão da fase de lances, evitando propostas artificialmente baixas que podem resultar em problemas futuros de execução contratual.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema ELETRONICA, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados na PLATAFORMA ELETRONICA juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação

5.1.2 - Do preenchimento da proposta:

5.1.2.1 - O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.2.1.1 - Valor unitário e total;

5.1.2.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações especificadas no Projeto Básico;

5.1.2.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2 - O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1 - O licitante deverá apresentar **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRONICO** a documentação de habilitação em campo próprio no sistema eletrônico a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico. O Agente de Contratação não poderá estabelecer prazo inferior a 02 (duas) horas para a apresentação da documentação.

5.2.2 - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3 - Após o julgamento, o licitante declarado vencedor deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. (Ref.: Art. 56, §5º, Lei Federal nº 14.133/2021).

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 – DA GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58): Será exigida no momento da apresentação da proposta, uma Garantia no valor de **1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, sob pena de desclassificação.**

5.7.1 - A **garantia de proposta** será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.7.2 - Implicará na execução do valor integral da **garantia de proposta** a recusa do licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.7.3 - A **garantia de proposta** poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.7.4 – A garantia da proposta quando feita através de instituição bancária, a apólice, carta, título ou documento semelhantes deverá constar como beneficiário o Município de Rio Novo, devendo ainda estar devidamente quitada antes da data da sessão, devendo o licitante apresentar o respectivo comprovante de pagamento.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - ABERTURA DA SESSÃO

6.1.1 - A abertura da presente licitação será conduzida pelo agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.2 - DA INVERSÃO DE FASES

6.2.1 - Conforme **art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores**, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

6.2.2 - Habilitados os fornecedores, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

6.2.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

6.2.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.3.1 - A abertura da presente licitação será conduzida pelo agente de contratação, responsável pela classificação das propostas, seguida imediatamente pelo início da fase de lances, conforme data, horário e local estabelecidos neste Edital.

6.3.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3.4 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.3.5 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.3.6 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

6.3.7 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.8 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. (Art. 59, §§4º e 5º da Lei 14.133/2021)

6.3.9 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3.10 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3.11 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.12 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.3.13 - O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no Anexo I.

6.3.14 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.3.15 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.16 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Agente de Contratação.

6.3.17 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundo se o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.3.18 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.19 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

6.3.20 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.21 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.3.22 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.23 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

6.3.24 - No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.3.25 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.3.26 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.3.27 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no **https://www.bll.org.br/**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.3.28 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3.29 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.3.30 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.3.31 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.3.32 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3.33 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.34 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.3.35 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.36 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.3.37 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.38 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.3.39 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.3 - Se houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para sanear a instrução processual.

7.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 - O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo determinado e a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

8.2 - A Proposta de Preços final deverá conter:

8.2.1 - Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços, conforme **Anexo III,** devidamente acompanhada da planilha orçamentaria preenchida com os valores apresentados pela empresa.

8.2.2 - Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos, conforme anexo a este edital. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

8.2.3 - Planilha com detalhamento dos BDI's.

8.2.4 - Cronogramas físico e financeiro, em dias corridos e consecutivos, permitindo-se o prazo máximo de execução dos serviços previsto no cronograma, conforme anexo a este edital.

8.2.5 - Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da mesma, para fins de julgamento e de contratação, com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

8.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos da lei ou aquelas que ofertarem alternativas.

8.4 - Todas as tarefas ou fornecimentos descritos no Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

8.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Análise antecederá a fase de proposta – inversão fase)

9.1 – Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

9.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4 - Constatada a existência de sanção e, se a mesma for a de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.6 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.1.7 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes nos sites oficiais, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.1.8 - Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.1.9 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.1.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.13 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.14 - As certidões e demais documentos exigidos para fins de habilitação que não consignarem expressamente o respectivo prazo de validade serão considerados válidos pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição legal específica em sentido diverso ou previsão distinta neste Edital.

9.1.15 – Por se tratar de edital que prevê a **INVERSÃO DE FASES** os licitantes deverão encaminhar juntamente com a proposta de preços, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURIDICA

9.2.1 - Documento de identificação – CI e CPF dos sócios ou representantes legais;

9.2.2 – Contrato Social;

9.2.3 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2.4 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.2.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.6 - A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

9.2.7 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

9.2.8 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.9 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

9.2.10 - As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.2.10.1 - Ato constitutivo;

9.2.10.2 - Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.2.10.3 - Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.2.10.4 - Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.2.10.5 - Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.2.10.6 - Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.2.10.7 - Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.2.11 – Declarações (ANEXOS – V a XV)

9.2.12 - Declarações (ANEXOS – XVI ou XVII)

9.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ.

9.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

9.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

9.4.1 - Certidão de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

9.4.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

9.4.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

OBS: O balanço patrimonial deverá estar devidamente **REGISTRADO e/ou PROTOCOLADO** na Junta Comercial, sob pena de inabilitação.

9.4.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

9.4.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.4.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis dos último dois exercícios sociais.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)

9.4.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.4.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

9.4.9 - **O Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.**

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

9.4.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.4.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar–se–ão ao último exercício.

9.4.12 – Para participação nesta Concorrência a Empresa licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação. (Art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando a contratação por tempo mínimo de 12 (doze) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TECNICA:

9.5.1 - Qualificação Técnica – Operacional:

9.5.2 – Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital;

9.5.3 - Certidão(ões) Atestado(s) emitido(s) por pessoal jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante tenha executado obras similares ou de porte e complexidade compatível com o objeto desta licitação

9.5.3.1 - Definem-se como obras similares ou compatíveis: aquelas construtivamente afins, especialmente no campo da engenharia civil, relativa a **REFORMA DE PSF, UNIDADES DE SAUDE E/OU ASSEMELHADOS.**

9.5.3.2 - Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas constantes neste Edital.

9.5.4 - Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

9.6 - Qualificação Técnico Profissional:

9.6.1 - Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is)

executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital, ou seja: **REFORMA DE PSF, UNIDADES DE SAUDE E/OU ASSEMELHADOS.**

9.6.2 - A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.6.2.1 - Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

9.6.2.2 - Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

9.6.2.3 - Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

9.6.2.4 - Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

9.6.3 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

9.6.4 - O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

9.6.5 - Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme §6º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.6 - O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à conferência quanto à veracidade do(s) conteúdo(s);

9.6.7 - Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;

9.6.8 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante.

9.6.9 - Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

9.6.10 - Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas na Lei de Licitações.

10 - DO RECURSO

10.1 - O licitante que houver manifestado imediatamente a intenção de recorrer, **em campo próprio do sistema eletrônico**, deverá apresentar as razões recursais após intimação do ato ou de lavratura da ata.

10.2 - O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal **https://www.bll.org.br/**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE CONTRATO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.2 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

12.3 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo daquelas dispostas em lei.

12.3.1 - A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para o e-mail/endereço eletrônico informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo

em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.4 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.5 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

12.7.1 - **O prazo da execução dos serviços será de 90 (noventa) dias**, em conformidade com o **CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO** que integra este instrumento para todos os fins legais.

12.7.2 - Os serviços devem serem iniciados em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da ordem de serviços.

12.7.3 - **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura do contrato, admitida a prorrogação observada a legislação pertinente e ajuste entre as partes.

12.7.4 - A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS (Ordem de Serviço) e, ainda, para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

13.2 - Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 13.1 do presente instrumento, **será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato,** cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

13.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2 - Seguro-garantia;

13.2.3 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2.4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3 - Quando o contratado optar pela modalidade de garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

13.4 - O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

13.5 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

13.6.1 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.6.2 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.7 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

GESTOR DO CONTRATO: Victor Rios Furtado Augusto

FISCAL DO CONTRATO: Marlon Araújo de Oliveira

15 - DO PRAZO DE INÍCIO E DO RECEBIMENTO

15.1 - A CONTRATADA tem o prazo de até **05 (cinco) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS**, contendo o prazo para execução dos serviços.

15.1.1 - O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao município ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

15.2 - A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e quaisquer modificações com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO do MUNICÍPIO.

15.3 - O objeto do contrato será recebido pelo município, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

15.5 - Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta.

15.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta, devendo ser corrigidos em prazo estabelecido pelo município, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.10 – Além dos requisitos, exigências e informações contidas neste ITEM ainda deverão ser observados os apontamentos contidos no item 11 e seguintes do TERMO DE REFERENCIA.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do MUNICÍPIO.

16.2 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do MUNICÍPIO.

16.3 - Permitir e facilitar à fiscalização do MUNICÍPIO, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

16.4 - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo MUNICÍPIO, em local indicado pela sua fiscalização.

16.5 - Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

16.6 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo MUNICÍPIO.

16.7 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

16.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

16.9 - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o MUNICÍPIO manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.

16.10 - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

16.10.1 - O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

16.10.2 - O MUNICÍPIO poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

16.11 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

16.12 - Encaminhar, ao MUNICÍPIO, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

16.13 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do MUNICÍPIO.

16.14 - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do MUNICÍPIO.

16.15 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do MUNICÍPIO, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

16.16 - Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

16.16.1 - Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

16.17 - Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.

16.18 - Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

16.19 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.20 – Apresentar antes da contratação o SEGURO DE ACIDENTE PESSOAIS para seus funcionários, conforme definição contida no item 22 deste Edital.

16.21 – Além dos requisitos, exigências e informações contidas neste ITEM ainda deverão ser observados os apontamentos contidos no item 8.2 e seguintes do TERMO DE REFERENCIA.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

17.2 - Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo MUNICÍPIO, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

17.3 - Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

17.4 - Fazer cumprir o prazo contratual.

17.5 - Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

17.6 - Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

17.7 - Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

17.7.1 - A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5 - Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 18.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a legislação que for aplicável.

18.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,

b) as peculiaridades do caso concreto, c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobrea eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

19 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1 - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

19.2 - A medição dos serviços será feita considerando a conclusão de cada etapa da obra discriminada em cronograma.

19.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

19.3.1 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

19.4 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

19.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.6 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

19.7 - Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes aos Serviços Preliminares e Administração Local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

19.8 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.10 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.11 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.12 – Além dos requisitos, exigências e informações contidas neste ITEM ainda deverão ser observados os apontamentos contidos no item 10 e seguintes do TERMO DE REFERENCIA.

19.13 - RETENÇÕES DE IMPOSTOS

19.13.1 - Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

Retenção Previdenciária:

Por tratar-se de execução por empreitada integral, conforme inciso I do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei.

Retenção IR na Fonte:

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia, exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, não há retenção de IR para a esta contratação.

Retenção de ISS:

Conforme Lei Nº 1.815/1994art.177, o ISS devido será de 5%.

> *"Art. 177. O imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre a receita bruta mensal do contribuinte, por meio de alíquotas percentuais, de acordo com a tabela II anexa a este Código. XIII - Empreitada ou subempreitada, de construção civil, engenharia consultiva, demolição, reforma de edifícios, estradas e semelhantes - 5%".*

20 - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

20.1 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará

exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde

R = Reajuste

I1 =índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada.

20.2 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

20.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.3.1 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.3.2 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos

custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

20.7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.8 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na plataforma https://www.bll.org.br/

21.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na plataforma **https://www.bll.org.br/**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE ACIDENTES PESSOAIS

22.1 - Para a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá, obrigatoriamente, comprovar a contratação de **Seguro de Acidentes Pessoais** para todos os funcionários que serão alocados, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato.

22.2 - A comprovação de que trata o item anterior deverá ser feita mediante a apresentação da **apólice de seguro vigente** ou de **certificado de cobertura individual** emitido pela seguradora, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de convocação oficial para a assinatura do contrato.

22.3 - A apólice de seguro deverá prever, no mínimo, as seguintes coberturas:

a) Morte Acidental;

b) Invalidez Permanente, Total ou Parcial, por Acidente;

c) Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO).

22.4 - A não apresentação da documentação comprobatória no prazo estipulado no item 22.2 implicará a **desclassificação da empresa adjudicatária**, sendo convocada a licitante classificada em segundo lugar, que deverá cumprir as mesmas exigências, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.5 - A contratada obriga-se a manter o seguro **vigente durante todo o período de execução do contrato**, incluindo eventuais prorrogações. A cada renovação, a nova apólice ou o comprovante de vigência deverá ser apresentado à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a renovação.

22.6 - A exigência de contratação do seguro é uma garantia adicional para a execução do contrato e **não exclui, limita ou reduz a responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza da empresa CONTRATADA** por quaisquer danos, perdas ou lesões causados a seus empregados, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de suas atividades.

22.7 - A apresentação da apólice de seguro também não exime o Município de seu poder-dever de fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho no canteiro de obras.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 - A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.10.1 - A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

23.10.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.11 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.12.1 - Para os propósitos do item 23.12, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Rio Novo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.14 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos exclusivamente através da plataforma **https://www.bll.org.br/.**

23.15 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo MUNICÍPIO, obedecida a legislação vigente.

23.16 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: **https://www.bll.org.br/** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.17 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Rio Novo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III - Proposta de Preços;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Declaração de MicroEmpresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

ANEXO VII – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ANEXO VIII – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

ANEXO IX – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação.

ANEXO X – Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

ANEXO XI – Declaração de proposta econômica.

ANEXO XII – Declaração de respeito as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

ANEXO XIII - Declaração de Procedência Legal e Origem de Madeira Fornecida;

ANEXO XIV - Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO XV Declaração De Disponibilidade De Instalações, Aparelhamento E Pessoal Técnico

ANEXO XVI – Declaração de Conhecimento do Local e Renúncia à Visita Técnica;

ANEXO XVII – Declaração de Conhecimento do Local Obra / Atestado de Visita.

Rio Novo, 06 de novembro de 2026.

GISLENE APARECIDA FERREIRA

Agente de Contratação

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PSF II – ALYRIO RIBEIRO DE PAIVA LOCALIZADO NA RUA RUTHE MASCARENHAS S/Nº, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

1.2 - Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2 – Da Descrição do Problema a ser resolvido.

2.1 - O Município de Rio Novo necessita promover a reforma do PSF II – Alyrio Ribeiro de Paiva, localizado na Rua Ruthe Mascarenhas, s/nº, Centro, em razão da necessidade de adequação, recuperação e melhoria das condições físicas e funcionais da unidade.

2.2 - A ausência das intervenções necessárias pode comprometer a adequada prestação dos serviços de atenção básica à saúde, especialmente quanto à segurança, salubridade, acessibilidade, conforto de usuários e servidores, organização dos ambientes e conservação da edificação.

2.3 - A unidade de saúde deve oferecer condições compatíveis com a natureza dos serviços nela realizados, garantindo espaço adequado para atendimento da população, funcionamento dos ambientes assistenciais e preservação do patrimônio público. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integrarão o processo licitatório.

2.4 - A contratação pretende solucionar as deficiências construtivas e funcionais identificadas, mediante a execução coordenada dos serviços de reforma, com observância das especificações técnicas, dos padrões de qualidade, dos prazos estabelecidos e das normas aplicáveis, permitindo a requalificação da unidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde em condições adequadas.

2.5 - A execução da obra por empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de responsabilidade profissional e do emprego de mão de obra, equipamentos e materiais compatíveis com as especificações definidas pela Administração.

3 - Descrição das soluçoes possíveis (modelos de execução)

3.1 - Para solucionar a situação apresentada, foram consideradas as seguintes alternativas:

3.1.1 - Solução 1 – Não realizar a reforma neste momento

Consistiria na manutenção da situação atual da unidade, sem a execução de intervenções estruturais, funcionais ou de acabamento.

Vantagens: não haveria, de imediato, necessidade de contratação, mobilização de recursos orçamentários ou interrupção parcial das atividades da unidade.

Desvantagens: permaneceriam as deficiências existentes; poderiam ocorrer agravamento dos problemas de conservação, aumento dos custos futuros, comprometimento da segurança e do conforto de usuários e servidores e prejuízo à adequada prestação dos serviços de saúde.

Diante dos impactos decorrentes da ausência de intervenção, esta solução não se mostra adequada.

3.2 - Solução 2 – Execução de serviços de manutenção pontual

Consistiria na realização apenas de reparos isolados e de baixa complexidade, conforme as necessidades identificadas ao longo do funcionamento da unidade.

Vantagens: menor desembolso inicial; possibilidade de execução de intervenções específicas; menor necessidade de paralisação das atividades.

Desvantagens: não solucionaria de forma integrada as necessidades de reforma; poderia resultar em intervenções fragmentadas, com retrabalho e custos adicionais; não garantiria a padronização dos serviços nem a compatibilidade entre os diferentes sistemas e ambientes da edificação.

Essa alternativa poderia ser utilizada para demandas rotineiras, mas não se mostra suficiente para atender ao objeto pretendido.

3.3 - Solução 3 – Execução direta pelo Município

Consistiria na realização da reforma com recursos humanos, materiais, equipamentos e estrutura operacional próprios do Município.

Vantagens: maior controle direto sobre a execução; possibilidade de utilização de servidores e equipamentos disponíveis; eventual redução de despesas com determinados serviços, caso haja capacidade operacional suficiente.

Desvantagens: necessidade de disponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e estrutura de gerenciamento; risco de sobrecarga das equipes municipais; possibilidade de prolongamento do prazo de execução; dificuldade de compatibilizar a obra com as atividades ordinárias do Município; e necessidade de assumir diretamente a gestão técnica e operacional dos serviços.

Considerando a necessidade de execução coordenada e especializada da reforma, esta solução não se apresenta como a mais adequada, uma vez, que o Município possui plena capacidade operacional para a execução.

3.4 - Solução 4 – Contratação separada de empresas para diferentes etapas ou especialidades

Consistiria na contratação de empresas distintas para executar partes específicas da reforma, como serviços civis, instalações, pintura, cobertura, revestimentos ou outros itens.

Vantagens: possibilidade de contratação de empresas especializadas em determinados serviços; eventual ampliação da participação de fornecedores; e possibilidade de obtenção de preços específicos para cada etapa.

Desvantagens: maior complexidade de planejamento, fiscalização e gerenciamento; risco de incompatibilidade entre os serviços; dificuldade de atribuição de responsabilidade por falhas; possibilidade de atrasos decorrentes da dependência entre contratos; aumento dos custos administrativos e risco de prejuízo à unidade do objeto.

A adoção dessa alternativa somente seria recomendável caso houvesse justificativa técnica para o parcelamento e demonstração de que a divisão não comprometeria a execução integrada da reforma.

3.5 - Solução 5 – Contratação de empresa especializada para execução integral da obra de reforma

Consistiria na contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, para executar de forma integrada os serviços previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos do processo.

Vantagens: execução coordenada e integrada da reforma; concentração da responsabilidade contratual; utilização de mão de obra, materiais e equipamentos especializados; maior facilidade de fiscalização e acompanhamento; melhor compatibilização entre as etapas; definição objetiva das obrigações da contratada; e possibilidade de conclusão da intervenção dentro de planejamento único.

Desvantagens: necessidade de elaboração adequada dos projetos e documentos técnicos; exigência de fiscalização efetiva pelo Município; dependência da capacidade técnica e operacional da empresa contratada; e eventual necessidade de adequação temporária do funcionamento da unidade durante a execução dos serviços.

Apesar dessas desvantagens, elas podem ser reduzidas mediante planejamento adequado, definição clara do escopo, elaboração de orçamento detalhado, exigência de qualificação compatível e fiscalização contínua da execução contratual.

3.6 – Da Solução indicada e justificativa

A solução indicada é a **contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de reforma do PSF II – Alyrio Ribeiro de Paiva**, localizado na Rua Ruthe Mascarenhas, s/nº, Centro, no Município de Rio Novo.

A alternativa mostra-se mais adequada porque permite a realização coordenada de todos os serviços necessários à reforma, sob responsabilidade de uma única empresa, reduzindo os riscos de incompatibilidade entre etapas, retrabalho, atrasos e indefinição quanto à responsabilidade por eventuais falhas.

Além disso, a contratação especializada possibilita que a Administração conte com equipe técnica, mão de obra, equipamentos e materiais compatíveis com a natureza da obra, sem comprometer a execução das atividades ordinárias do Município. A solução também favorece o controle do cronograma, da qualidade e dos custos, desde que a execução seja acompanhada por fiscalização designada pela Administração.

Assim, a contratação de empresa especializada, por meio de licitação na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, mostra-se a solução mais eficiente e adequada para atender à necessidade identificada, promover a recuperação e melhoria da unidade de saúde e assegurar condições apropriadas para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Dos requisitos

4.1.1 - Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Projeto Básico e em seus anexos.

4.1.2 - Também é necessário que durante a execução do objeto sejam supervisionados por profissionais/servidores da Contratada devidamente habilitados.

4.1.3 - Outro ponto de fundamental importância é a atenção aos prazos e cronogramas previstos, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista administrativo.

4.1.4 - Como requisitos lato sensu, a contratação deve contemplar o seguinte: Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto; estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação; dimensionar corretamente o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível.

4.2 - Requisitos de qualificação técnica

4.2.1 - A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

4.2.2 - A capacidade técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de serviços similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública

4.2.3 - Destarte, pelos motivos acima mencionados, pode-se inferir que a experiência das licitantes é crucial para a contratação em questão. Pensar de forma diferente, permitindo que empresas e profissionais sem experiência anterior na execução de serviços similares participem desse processo,

significaria favorecer a imprudência e negligenciar o interesse público. Portanto, a qualificação técnica deve oportunamente ser exigida.

4.2.4 - O detalhamento dos documentos de qualificação técnica será realizado posteriormente (após a conclusão do projeto básico), em um tópico específico do Termo de Referência.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

5.2 - Assim, lembramos que existem empresas com expertise para o desenvolvimento dos serviços, podendo ser encontrado no mercado empresas com capacidade para atendimento da demanda.

5.3 - Ademais, por se tratar de serviços específicos e diante a ausência de servidores municipais capacitados e com experiência para tratar do assunto, a contratação se monstra a mais indicada.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - Registre-se que, todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação serão detalhados no Termo de Referência, sendo redundante incluí-los aqui.

6.2. Dessa forma, justifica-se a contratação, por meio do inciso XXXXVIII do artigo 6° da Lei Federal n. 14.133/2021 que preceitua;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

6.3 - Por fim, o emprego de recursos financeiros será direcionado exclusivamente para o atendimento das demandas imediatas, assegurando a eficiência econômica e o cumprimento dos objetivos propostos, pois a Contratada fica obrigada a manter a garantia sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do serviço.

6.4 - Após o levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada na execução do referido serviço conforme já disposto neste instrumento.

7 - Estimativa do Valor da Contratação

7.1 - O valor estimado da contratação é de R$ 247.009,94 (duzentos e quarenta e sete mil, nove reais e noventa e quatro centavos).

8 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

8.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

8.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

9 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

9.1 - Embora o Município de Rio Novo não tenha concluído de elaborar o seu Plano de Contratações Anual (PCA), é importante destacar que a licitação em questão está alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

9.2 - O PCA, como instrumento de gestão, é fundamental para o adequado planejamento das contratações públicas ao longo do ano. Ele permite uma visão ampla e organizada das necessidades da administração, possibilitando a definição de prioridades, a otimização dos recursos e a adequação dos processos licitatórios.

9.3 - No entanto, apesar do PCA ainda se encontrar em fase de elaboração, a licitação em curso reflete um alinhamento com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Administração Municipal. Os critérios de contratação foram definidos de acordo com as demandas identificadas e as metas traçadas, visando atender às necessidades da população de maneira eficiente e transparente.

9.4 - É importante ressaltar que, embora o PCA seja uma ferramenta essencial, a ausência dele não impede que as contratações sejam realizadas de forma adequada, desde que haja um planejamento prévio e uma análise criteriosa das necessidades e dos recursos disponíveis.

9.5 - Neste contexto, a licitação em andamento demonstra o comprometimento da Administração em garantir a conformidade com os princípios da administração pública e a eficácia na gestão dos recursos municipais.

9.6 - Assim, mesmo sem a finalização do PCA, a previsão da contratação realizada evidencia o esforço do Município de Rio Novo em garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade, alinhando-se com as diretrizes estabelecidas pela gestão municipal.

10 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

10.1 - Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2 - Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3 - A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.4 - Que seja regularizado os lotes conforme legislação vigente e contrato, caso ocorra intercorrências será aplicada as penalidades previstas no contrato.

10.5 - Para atendimento e satisfação do interesse público, os serviços a serem executados são os seguintes: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PSF II – ALYRIO RIBEIRO DE PAIVA LOCALIZADO NA RUA RUTHE MASCARENHAS S/Nº, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO.

10.6 - Detalhamento deverá constar no Termo de Referência.

11 - Providências a serem adotadas

11.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

12 - Possíveis Impactos Ambientais

12.1 - Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais, ela deverá:

12.1.1 - Os impactos ambientais identificados são, em sua maioria, temporários, localizados e de baixa magnitude, sendo passíveis de controle e mitigação por meio de boas práticas e gestão correta de resíduos.

13 - Análise de Risco

13.1 - Conforme entendimento do TCU: **"(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação".**

13.2 - Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

13.3 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

14 - Declaração de Viabilidade

14.1 – Declaro viável esta contratação.

15 - Justificativa da Viabilidade

15.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Rio Novo, 06 de novembro de 2026.

Victor Rios Furtado Augusto
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PSF II – ALYRIO RIBEIRO DE PAIVA LOCALIZADO NA RUA RUTHE MASCARENHAS S/Nº, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR TOTAL R$	CONDIÇÃO PARTICIPAÇAO
01	REFORMA - Execução de reforma do prédio de Programa Saúde da Família, PSF II - Alyrio Ribeiro de Paiva.	SERV	1	247.009,94	Ampla concorrência.

2 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

2.1 - Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado no estudo técnico preliminar como sendo **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, devendo ser licitado na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA**, na forma eletrônica.

3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada **na EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PSF II – ALYRIO RIBEIRO DE PAIVA LOCALIZADO NA RUA RUTHE MASCARENHAS S/Nº, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO**. uma vez que o Prédio se encontra em fechamento total, necessitando ser feito a construção dos muros laterais e dos fundos para que o imóvel tenha condições de segurança, estabilidade e condições adequadas de utilização.

3.2 – As características dos serviços estão definidos no Projeto Técnico e no memorial descritivo.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação será **12 meses,** contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.2 - O prazo de execução do objeto será de **90 (noventa) dias**, contado a partir do recebimento da ordem de serviços, devendo serem iniciados em até 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da OS.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 - A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para atender à necessidade de se realizar a reforma do PSF II denominado de ALIRIO RIBEIRO DE PAIVA localizada na Rua Ruthe Mascarenhas, centro, no Município de Rio Novo/MG.

5.2 - O objeto caracteriza-se como **obra de engenharia**, por envolver intervenção física no imóvel público, com execução de serviços de alvenaria, pintura, remoção de revestimento, plataforma elevatória, piso e parte elétrica.

5.3 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve apresentar a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos, o modelo de execução, a gestão contratual, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção do fornecedor, a estimativa de valor e a adequação orçamentária.

5.4 - A contratação decorre da solução indicada no Estudo Técnico Preliminar, que avaliou as alternativas disponíveis e concluiu pela execução de muro estruturado em concreto armado, com fechamento em blocos de concreto e tratamento específico do trecho sujeito ao empuxo do solo.

5.6 - O Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

5.7 - A execução deverá observar o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis, garantindo a compatibilidade entre os serviços, os materiais empregados e os resultados pretendidos pela Administração.

6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de reforma do PSF II – Alyrio Ribeiro de Paiva, localizado na Rua Ruthe Mascarenhas, s/nº, Centro, no Município de Rio Novo, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pela Administração.

6.2 - A contratação deverá abranger todos os serviços necessários à adequada execução da reforma, incluindo a mobilização e desmobilização da equipe, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalação e retirada do canteiro de obras, proteção das áreas existentes, remoção ou demolição dos elementos indicados nos documentos técnicos, execução dos serviços civis, adequações de instalações, revestimentos, esquadrias, cobertura, pintura, acabamentos, limpeza e demais intervenções previstas no escopo da obra.

6.3 - Também deverão ser observadas as exigências relativas à segurança dos trabalhadores, à proteção dos usuários e servidores da unidade, à organização do canteiro e à adoção de medidas destinadas a reduzir os impactos da execução sobre o funcionamento dos serviços de saúde, sempre que tecnicamente possível.

6.4 - A contratada será responsável pela execução integral e coordenada dos serviços, devendo disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos adequados e materiais compatíveis com as especificações técnicas. Deverá, ainda, cumprir o cronograma aprovado, manter a organização e a limpeza do local, reparar eventuais danos causados durante a execução e entregar a unidade em condições adequadas de funcionamento.

6.5 - A solução compreenderá, ao final, a realização das verificações e dos testes necessários, a correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização, a limpeza final da edificação, a retirada dos resíduos e a entrega da obra concluída, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

6.6 - Desse modo, pretende-se obter uma solução única, integrada e tecnicamente coordenada, capaz de solucionar as necessidades de reforma da unidade, melhorar suas condições físicas e funcionais e proporcionar ambiente mais seguro, adequado e confortável para usuários e servidores, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico do edital de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

7.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

7.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

7.5 - Da exigência de carta de solidariedade

7.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

7.6 - Subcontratação

7.6.1 - Será permitida a subcontratação, dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.6.2 - A empresa contratada continuará responsável pela execução, qualidade e regularidade dos serviços, bem como pela responsabilidade técnica e pela continuidade dos trabalhos, respondendo integralmente por eventuais falhas ou prejuízos decorrentes da atuação de subcontratadas.

7.6.3 - Essa medida visa garantir flexibilidade na execução contratual, sem prejuízo do controle, da qualidade e da confiabilidade das atividades desenvolvidas.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá:

8.1.1 - Disponibilizar profissionais, máquinas, equipamentos, produtos, ferramentas e local adequado para a execução dos serviços.

8.1.2 - Cumprir rigorosamente as determinações do setor responsável;

8.1.3 - Manter contrato com o setor competente da prefeitura para acertar os detalhes e buscais mais eficiência e qualidade dos serviços.

8.1.4 - O pagamento será realizado mediante a conferência e emissão do boletim de medição dos serviços;

8.1.5 - Manter atualizados as certidões negativas;

8.1.6 - Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária relativa aos profissionais designados;

8.1.7 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

8.2 – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA:

8.2.1 - A empresa CONTRATADA, vencedora do certame, obriga-se a cumprir, durante toda a vigência do contrato, as seguintes condições e responsabilidades:

I. Das Obrigações Gerais e Administrativas:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e das especificações do Edital e seus anexos.

c) Designar formalmente um preposto ou responsável técnico, que terá a responsabilidade de representar a empresa em todas as questões relacionadas ao contrato, facilitando a comunicação com o fiscal designado pelo Município.

d) Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer ônus ou reivindicação.

e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

f) Manter sigilo sobre todas as informações e dados do Município aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.

II. Das Obrigações Específicas do Serviço:

a) A empresa contratada para a execução dos serviços ficará responsável por todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à consecução do objeto, obrigando-se a:

II.1 - Cumprimento Normativo e Contratual:

a) Executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto Executivo, as especificações deste Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a sua proposta e o respectivo contrato.

b) Obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às regulamentações do CONFEA/CREA e a toda a legislação aplicável à execução dos serviços de engenharia e à segurança do trabalho (em especial a NR-10).

c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II.2 - Execução e Gerenciamento dos Serviços:

a) Fornecer toda a mão de obra necessária, devidamente qualificada e uniformizada, bem como todos os equipamentos e ferramentas para a perfeita execução dos trabalhos.

b) Designar um engenheiro eletricista como Responsável Técnico, que deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução da obra.

c) Realizar a remoção completa dos entulhos e materiais danificados com o seu descarte de forma ambientalmente adequada, apresentando à fiscalização os respectivos comprovantes emitidos por empresa certificada.

d) Fornecer todos os materiais novos, de primeiro uso e em conformidade com as especificações do projeto, garantindo sua qualidade e procedência.

e) Submeter à aprovação da fiscalização do Município, sempre que solicitado, amostras dos materiais a serem empregados na obra.

f) Realizar todos os testes de funcionamento entregando as instalações e partes internas em perfeitas condições de uso.

II.3 - Responsabilidades e Garantias:

a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

b) Prestar garantia integral contra quaisquer defeitos dos serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

c) Responsabilizar-se integralmente por todos os danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua atividade ou de seus prepostos.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Rio Novo, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 9.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do Município de Rio Novo.

9.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Município de Rio Novo.

9.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

9.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

9.10 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - O serviço será aferido após a conclusão de cada **ETAPA** do serviço/obra, atendendo as condições do **CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**, sendo emitida a nota fiscal mensal constando dos serviços executados.

10.2 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de acordo com o projeto executivo e especificações técnicas e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por Documento Formal ou e- mails.

10.4 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11 - DO RECEBIMENTO

11.1 – Os serivços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7(sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que

trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

11.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Rio Novo, CNPJ nº 18.338.244/0001-44, situada a Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001, Centro, Rio Novo.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, conforme seção anterior. **contados após a conclusão de CADA ETAPA dos serviços e finalização da liquidação da despesa**

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice conforme previsto em contrato, observando-se os limites e condições estabelecidos na legislação vigente de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - O pagamento será efetuado conforme a prestação efetiva dos serviços contratados, mediante comprovação da entrega e aceitação dos produtos ou etapas previstas no contrato. Após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

14.3 - A medição dos serviços será realizada pela fiscalização designada, que verificará o cumprimento dos prazos, a qualidade e a conformidade dos trabalhos executados, emitindo o respectivo relatório para fins de pagamento.

14.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde

R = Reajuste

I1 =índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada.

15.2 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4.1 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.4.2 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.4.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.4.5 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

15.4.6 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4.7 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

16.2 – Da prestação dos serviços

16.2.1. Os serviços de engenharia serão prestados na sede do Município.

16.3 - Modo de disputa

16.3.1 - Modo de disputa – **Aberto**

16.4 - Regime de execução

16.4.1 - O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

16.5 - Critérios de aceitabilidade de preços

16.5.1 - O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, respeitado os valores unitários.

17 - Exigências de habilitação

17.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto no item 9 e em seus respectivos subitens do Edital.

18 – Da Visita Tecnica:

18.1 - As Visitas Técnicas deverão ser realizadas por Responsáveis Técnicos das licitantes ou por representantes legalmente credenciados para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

18.2 - **O atestado de visita - ANEXO XVII** será emitido pelo Chefe do Departamento de Obras, Sr. Jeferson Ângelo Rosa; ou pelo Engenheiro Responsável da Prefeitura de Rio Novo, Sr. Arthur Fava Souza Reis – CREA/MG 253.605/D.

18.2.1 - A visita técnica ao local da obra será realizada nos dias 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de novembro e 1º de dezembro de 2026, das 13h às 16h, mediante agendamento prévio, a ser realizado pelo telefone (32) 9160-0388 ou pelo e-mail licitacao@rionovo.mg.gov.br.

18.2.3 - A comprovação do Responsável Técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

18.2.4 - A licitante poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários no objeto do Edital em questão, conforme modelo do **ANEXO XVI. (Declaração de Conhecimento do Local Obra).**

18.2.5 - Este conhecimento permitirá a apresentação de uma proposta mais consistente e garantirá ao Município a normalidade durante a execução do contrato.

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O custo estimado da contratação é de R$ 247.009,94 (duzentos e quarenta e sete mil, nove reais e noventa e quatro centavos).

19.2 - Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - Com o objetivo de subsidiar o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços foram adotadas as providências necessárias à realização da pesquisa de preços, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

19.4 - Foi realizada consulta aos sistemas eletrônicos de contratações públicas, possibilitando a elaboração de um valor estimado para a contratação, alinhado à realidade de mercado e à complexidade da demanda.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Rio Novo.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.4.90.51.00.2.06.01.10.301.0014.2.0034 1.621.000 PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA

20.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Rio Novo, 06 de novembro de 2026.

Victor Rios Furtado Augusto
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:

Razão Social

Logradouro n° Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ Inscrição Estadual

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR TOTAL R$
01	REFORMA - Execução de reforma do prédio de Programa Saúde da Família, PSF II - Alyrio Ribeiro de Paiva.	SERV	1	

Validade da Proposta: A validade da presente proposta é de 60 dias.

Local **Data** ____/____/_____

Assinatura Identificação do Representante legal

OBS: Segue em anexo a PLANILHA ORÇAMENTARIA COM OS VALORES INDIVIDUALIZADOS OFERECIDOS POR ESTA EMPRESA.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE

Razão Social
Logradouro n° Bairro
Cidade UF CEP TEL
CNPJ Inscrição Estadual

CONTRATADO

Razão Social
Logradouro n° Bairro
Cidade UF CEP TEL
CNPJ Inscrição Estadual

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação nº 117/2026, instaurada sob a modalidade de licitação de Concorrência Pública n° 017/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante autoriza a Contratada a fornecer os serviços abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PSF II – ALYRIO RIBEIRO DE PAIVA LOCALIZADO NA RUA RUTHE MASCARENHAS S/Nº, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO**, conforme especificações do Edital, Projeto Básico e Anexos da **Concorrência Eletrônica nº 017/2026**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor da contratação será de R$ (.....), distribuídos da seguinte forma, conforme proposta da contratada:

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o município utilizará os recursos provenientes da dotação orçamentária 4.4.90.51.00.2.06.01.10.301.0014.2.0034 1.621.000 PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

3.2. A medição dos serviços será feita considerando a conclusão de cada etapa da obra discriminada em cronograma.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

3.3.1. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

3.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

3.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

3.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes aos Serviços Preliminares e Administração Local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto

Básico e no respectivo cronograma. Para o item Mobilização e Desmobilização será pago o percentual de 50% do valor proposto pelo licitante na primeira medição parcial e o restante na medição final.

3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.12. RETENÇÕES DE IMPOSTOS

3.12.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

Retenção Previdenciária:

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso II do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei.

Retenção IR na Fonte:

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, não há retenção de IR para a esta contratação.

Retenção de ISS:

Conforme Lei Nº 1.815/1994art.177, o ISS devido será de 5%.

"Art. 177. O imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre a receita bruta mensal do contribuinte, por meio de alíquotas percentuais, de acordo com a tabela II anexa a este Código. XIII - Empreitada ou subempreitada, de construção civil, engenharia consultiva, demolição, reforma de edifícios, estradas e semelhantes - 5%.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art.105 da Lei 14.133/21.

4.3. O prazo de execução do objeto será igual ao prazo de vigência da contratação, contado a partir da data de assinatura do contrato.

4.4. A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS (Ordem de Serviço) e, ainda, para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

4.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

4.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.7. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.8. O município, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo ao setor competente para análise, mediante verificação da sua

viabilidade técnica e jurídica, dos termos aditivos, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.9.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 4.9.1 do presente instrumento, **será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato,** cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

4.9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.9.2.2. Seguro-garantia;

4.9.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.9.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.9.3. Quando o contratado optar pela modalidade de garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

4.9.4. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

4.9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

4.9.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.9.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIOECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \; x \; V$$

Onde;

R = Reajuste

I1 = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada.

5.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.3.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.3.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DO RECEBIMENTO

6.1. **O prazo da execução dos serviços será de 03 (três) meses**, em conformidade com o **CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO** que integra este instrumento para todos os fins legais, começando a fluir em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

6.2. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura do contrato, admitida a prorrogação observada a legislação pertinente e ajuste entre as partes.

6.3. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao município ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

6.4. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e quaisquer modificações com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO do município.

6.5. O objeto do contrato será recebido pelo município, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

6.7. Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta, devendo ser corrigidos em prazo estabelecido pelo município, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do município.

7.1.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do município.

7.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização do município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

7.1.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo município, em local indicado pela sua fiscalização.

7.1.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo município.

7.1.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

7.1.9. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o município manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.

7.1.10. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

7.1.10.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

7.1.10.2. O município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

7.1.11. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

7.1.12. Encaminhar, ao município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

7.1.13. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do município.

7.1.14. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do município.

7.1.15. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

7.1.16. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

7.1.16.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

7.1.17. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.

7.1.18. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

7.1.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.20. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá:

7.1.20.1. Disponibilizar profissionais, máquinas, equipamentos, produtos, ferramentas e local adequado para a execução dos serviços.

7.1.20.2. Cumprir rigorosamente as determinações do setor responsável.

7.1.20.3. Manter contrato com o setor competente da prefeitura para acertar os detalhes e buscais mais eficiência e qualidade dos serviços.

7.1.20.4. Manter atualizados as certidões negativas.

7.1.20.5. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária relativa aos profissionais designados.

7.1.20.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

7.1.21. Das Obrigações Específicas do Serviço:

7.1.21.1. A empresa contratada para a execução dos serviços ficará responsável por todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à consecução do objeto, obrigando-se a:

II.1 - Cumprimento Normativo e Contratual:

a) Executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto Executivo, as especificações deste Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a sua proposta e o respectivo contrato.

b) Obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às regulamentações do CONFEA/CREA e a toda a legislação aplicável à execução dos serviços de engenharia e à segurança do trabalho (em especial a NR-10).

c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II.2 - Execução e Gerenciamento dos Serviços:

a) Fornecer toda a mão de obra necessária, devidamente qualificada e uniformizada, bem como todos os equipamentos e ferramentas para a perfeita execução dos trabalhos.

b) Designar um engenheiro eletricista como Responsável Técnico, que deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução da obra.

c) Realizar a remoção completa dos entulhos e materiais danificados com o seu descarte de forma ambientalmente adequada, apresentando à fiscalização os respectivos comprovantes emitidos por empresa certificada.

d) Fornecer todos os materiais novos, de primeiro uso e em conformidade com as especificações do projeto, garantindo sua qualidade e procedência.

e) Submeter à aprovação da fiscalização do Município, sempre que solicitado, amostras dos materiais a serem empregados na obra.

f) Realizar todos os testes de funcionamento entregando as instalações e partes internas em perfeitas condições de uso.

II.3 - Responsabilidades e Garantias:

a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

b) Prestar garantia integral contra quaisquer defeitos dos serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

c) Responsabilizar-se integralmente por todos os danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua atividade ou de seus prepostos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

7.2.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo município, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

7.2.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

7.2.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

7.2.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

7.2.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

7.2.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.2.8. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a legislação que for aplicável.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,

b) as peculiaridades do caso concreto,

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

GESTOR DO CONTRATO: Victor Rios Furtado Augusto

FISCAL DO CONTRATO: Marlon Araújo de Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

10.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

10.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

10.3. Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12..1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Novo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes.

Rio Novo/MG, de de 20.....

_____	_____
Entidade contratante	Empresa detentora da Ata
CPF:	CPF:
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____ , DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar n°123/2006.

_____,_____ de _____ de _____

cidade dia mês ano

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante Legal)

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:
1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que esta empresa garante a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Àо Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório nº 117/2026 – Concorrência Pública nº 017/2026, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

DECLARAÇÃO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Àо Sr. Pregoeiro

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório nº 117/2026 – Concorrência Pública nº 017/2026, declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:
1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONOMICA

Àо Sr. Pregoeiro

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório nº 117/2026 – Concorrência Pública nº 017/2026, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AS REGRAS DA LGPD

Àо Sr. Pregoeiro

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório nº 117/2026 – Concorrência Pública nº 017/2026, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser CONCESSIONARIO (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. Referentes a participações societárias;

1.3. Informações inseridas em contratos sociais;

1.4. Endereços físicos, eletrônicos e o número de telefone

1.5. Estado civil, eventuais informações sobre cônjuges e relações de parentesco;

1.6. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.7. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO XIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores

Eu, R.G., legalmente nomeado representante da Empresa, CNPJ, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em tela, declaro sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida Licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.065/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:
1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO XIV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A licitante_____, CNPJ _____, sediada na_____, INDICA **o (a)** _____, Profissional habilitado no CREA, _____(NOME E QUALIFICAÇÃO) como futuro **Responsável Técnico** nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo vínculo jurídico com a licitante será (TIPO DO VÍNCULO), comprometendo-se a comprovar o referido vínculo, quando devidamente convocada para a formalização do contrato, como condição prévia à assinatura do respectivo instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 além daquelas previstas neste edital.

, ____de_____de 2026.

Nome da Empresa:_____

Representante Legal:_____

Cargo:_____

Identificação do Declarante

ANEXO XV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇOES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

A licitanteCNPJ:.....declara que se compromete a disponibilizar os equipamentos mínimos aqui relacionados, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que os mencionados equipamentos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/APARELHAMENTO

1 – ESPECIE/TIPO: _____QUANTIDADE_____
MARCA_____ POTENCIA_____CAPACIDADE_____
ANO DE FABRICAÇÃO_____
2 – ESPECIE/TIPO: _____QUANTIDADE_____
MARCA_____ POTENCIA_____CAPACIDADE_____
ANO DE FABRICAÇÃO_____

RELAÇÃO DE PESSOAL TECNICO

1 – NOME: _____CI_____ - CPF _____
FORMAÇÃO: _____
AREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE: _____
2 – NOME: _____CI_____ - CPF _____
FORMAÇÃO: _____
AREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE: _____

Por ser verdade firmo e assino o presente sob as penas da Lei.

_____de _____ de 2026.

Assinatura do Resposanvel

CPF:

ANEXO XVI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Emitir em Papel timbrado da empresa)

(Nome)responsável legal da empresa..... CNPJ
Endereço Fone..... E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto da Concorrência Publica nº 017/2026 e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento. _____,

.... de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa
Carteira de Identidade: órgão Expedidor:

ANEXO XVII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL/ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a firma através do seu responsável, Sr. _____, documento nº _____ visitou o imóvel objeto da licitação, onde será executada a reforma, tomou conhecimento de todas as informações e das condições dolocal para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa a Concorrância Publica nº 017/2026.

,_____de___de 2026.

_____.
Representante – Município de Rio Novo

OBSERVAÇOES ADCIONAIS:

_____.
_____.
_____.
_____.